



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 43/01

fl.03

PROJETO DE LEI Nº 54/01

DOCUMENTO Nº 871/01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente, visando à implantação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município. Proc. nº 20840/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente – ADESAF/SV, visando à implantação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município, através de agentes comunitários e médicos de família.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Cooperação anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mensalmente, o repasse da importância de R\$ 148.401,24 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos) à ADESAF/SV, para satisfação das despesas decorrentes da implantação do PSF no Município.

Art. 3º - As despesas geradas com a aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

**Termo de Cooperação que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de São
Vicente e a ADESAF/SV – Associação em
Defesa da Saúde e da Família de São
Vicente.
Proc. nº 20840/01**

De um lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente, localizada na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, representada por seu Prefeito, Márcio Luiz França Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.950.859-1, CPF nº 047.510.688/14, denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro, a Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente – ADESAF/SV, entidade sem fins lucrativos, localizada à Rua XV de Novembro nº 126 – Centro, São Vicente/SP, representada na forma de seus Estatutos por sua Diretora-Presidenta, Fernanda Adelaide Gouveia, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.686.638-7, CPF nº 264.350.948/02, denominada simplesmente **ADESAF/SV**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo de Cooperação, especialmente a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990, cujas partes declaram se sujeitar incondicional e irrestritamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à colocação de agentes comunitários e médicos de família em áreas desprovidas de equipamentos de atenção básica à saúde, onde a população tem dificuldade de acesso a assistência médica e a medidas de controle e prevenção de doenças.



DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos a que se propõem, a PREFEITURA e a ADESAF/SV comprometem-se, respectivamente, a :

I – A PREFEITURA:

1. repassar à ADESAF/SV, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor correspondente ao custo mensal estabelecido na planilha de custos constante do Programa;
2. estabelecer as normas específicas de controle de execução, bem como atribuir os encargos de gerenciamento a elementos ou órgãos de sua estrutura técnico-administrativa;
3. fazer uso pleno das instalações, equipamentos, medicamentos e recursos técnicos destinados;
4. repassar os recursos financeiros para a ADESAF/SV, destinados exclusivamente ao pagamento de despesa referente ao Programa de Saúde da Família, na ordem de R\$ _____.

II – A ADESAF/SV:

1. abrir conta corrente especial em banco para recebimento de repasse de recursos financeiros;
2. contratar, com vínculo empregatício pleno, os profissionais selecionados e indicados pela PREFEITURA como componentes de equipe técnica multiprofissional;
3. assumir todas as responsabilidades e encargos de ordem técnico-administrativa, compreendidos o recebimento das parcelas mensais de repasse da PREFEITURA, os pagamentos individuais e os recolhimentos de contribuições fiscais, previdenciárias, securitárias, etc.



4. assessorar a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal da Saúde, nas etapas de:
 - treinamento e educação continuada;
 - implantação e monitoramento;
 - avaliação de resultados com vistas à análise da eficiência e da replicabilidade do Programa;
5. apresentar à Secretaria Municipal da Saúde relatórios mensais de execução financeira para prestação de contas dos recursos recebidos via repasse e efetivamente creditados em conta corrente própria.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica terminantemente vedada a utilização temporária ou permanente dos recursos de repasse ou de fundo de reserva para quaisquer outros fins que não o pagamento das despesas referentes ao Programa de Saúde da Família;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: O valor das parcelas, previsto no presente Termo de Cooperação, é o constante de cronograma de desembolso, cuja despesa correrá neste exercício por conta da dotação orçamentária nº _____.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (MENSAL)

CLÁUSULA QUINTA: As parcelas deste Termo de Cooperação serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, cujas liquidações somente ocorrerão se aprovada a prestação de conta da aplicação dos recursos de etapa anterior, respeitando o cronograma de desembolso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério para a liberação de cada parcela (repasse) será a apresentação, em processo separado, da prestação de contas da aplicação dos recursos da parcela anterior, devidamente apreciada pela PREFEITURA, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final da execução (última parcela) os saldos remanescentes serão obrigatoriamente recolhidos aos cofres municipais através de guias de depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ADESAF/SV fica proibida de ultrapassar o limite do valor teto mensal acordado neste Termo de Cooperação, já que não haverá desembolso que transcenda o valor total do referido Termo ora formalizado, sob pena de arcar com o ônus do valor transcendente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor correspondente ao fundo de reserva (retenções) deverá ser utilizado exclusivamente para o fins a que se destina, pois será devolvido juntamente com suas aplicações aos cofres municipais, por ocasião da prestação de contas ao término da vigência deste Termo de Cooperação.

DA LIBERAÇÃO DOS REPASSES

CLÁUSULA SEXTA: As 1ª e 2ª parcelas serão liberadas logo após a celebração deste Termo de Cooperação, independentemente de solicitação formal, já que o repasse ocorrerá no próprio processo instrutivo. Por conseguinte, se faz mister à ADESAF/SV, 30 (trinta) dias após a celebração, apresentar a prestação de contas da 1ª parcela e a solicitação do repasse da 3ª parcela, simultaneamente, de forma a manter sempre um saldo equivalente ao valor do teto mensal estabelecido neste Termo de Cooperação.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Cabe à PREFEITURA, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos trabalhos, sem prejuízo da obrigação da ADESAF/SV fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização indicará as medidas saneadoras que porventura sejam necessárias, nos termos do inciso III, § 3º, art.116 da Lei nº 8666/96 e suas alterações.

DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A PREFEITURA não se responsabilizará por indenizações de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira, não respondendo por quaisquer ônus ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou fiscal, se porventura decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA não se responsabilizará por quaisquer compromissos da ADESAF/SV para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Cooperação, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado aos compromissários o direito de rescisão unilateral do presente Termo de Cooperação, mediante simples manifestação de vontade, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data de protocolo do correspondente documento, sendo o referido Termo considerado extinto pela superveniência de norma legal e administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum das partes, e mediante a lavratura do competente TERMO ADITIVO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação vigorará de ___/___/___ a ___/___/___, prorrogável, por igual período, caso permaneça o interesse da PREFEITURA na continuidade do projeto, sempre por Termo Aditivo, mediante consenso dos compromissários.

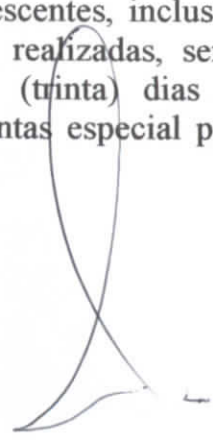
PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término do Termo de Cooperação, caso haja interesse da ADESAF/SV na prorrogação ou renovação deste instrumento, caberá à mesma manifestar-se por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na legislação vigente.

DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A PREFEITURA e a ADESAF/SV realizarão reuniões periódicas para avaliação dos resultados deste Termo de Cooperação, bem como para deliberar sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO (IMPESCINDÍVEL)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial pelo responsável.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para a solução de qualquer demanda proveniente deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Vicente,

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA
Diretora-Presidenta da ADESAF/SV

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a smaller loop at the bottom, ending in a horizontal stroke.